REGULAMENTO DOS CURSOS DE 2° CICLO

Nos termos do disposto nos artigos 92.º n.º 1 alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), do art.º 26º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei nº 65/2018 de 16 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei nº. de 16 de abril, e do art.º 19, nº 1, dos Estatutos da Escola Superior de Actividades Imobiliárias, o Conselho Técnico-Científico aprova o presente regulamento.

Artigo 1°
Objeto e âmbito

O presente regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre atribuídos pela Escola Superior de Actividades Imobiliárias, doravante designada ESAI.

Artigo 2°
Criação, alteração e acreditação de ciclos de estudos

Qualquer proposta de criação, alteração ou acreditação de ciclos de estudos conducentes ao grau de Mestre são apresentadas de acordo com a legislação em vigor e aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 3°
Atribuição do grau de mestre

1. O grau de mestre é conferido aos estudantes que demonstrem:

a) Conhecimentos e capacidade de compreensão nos seguintes âmbitos:
   i) Desenvolvimento e aprofundamento dos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo;
   ii) Desenvolvimento de conhecimento teórico e aplicado original, em muitos casos em contexto de investigação;

b) Capacidade para aplicação de conhecimentos, de compreensão e resolução de problemas em situações novas e em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Capacidade de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente autónomo.

Artigo 4°
Coordenação

1. Cada curso de segundo ciclo tem um coordenador que o dirige.
2. Ao coordenador do mestrado compete, sem prejuízo de outras funções:
   a) Colaborar na promoção interna e externa do mestrado;
   b) Verificar a disponibilização e atualização da informação sobre o mestrado;
   c) Representar o mestrado nos diferentes órgãos das unidades orgânicas que o ministram;
   d) Assegurar a organização do mestrado, tendo em conta as deliberações dos órgãos da ESAI;
   e) Coordenar os programas das unidades curriculares e assegurar que os respetivos objetivos de aprendizagem sejam coerentes com os objetivos de definidos;
   f) Assegurar que todos os estudantes têm um orientador e um plano de trabalho, nos prazos definidos anualmente;

Praça Eduardo Mondlane, 7C, 1950-104 Lisboa
Tel.: 21 836 70 10 | Fax: 21 836 70 19 | esai@esai.pt | www.esai.pt

g) Propor ao Conselho Técnico-Científico os orientadores do trabalho final, após audição prévia destes;
h) Propor ao Conselho Técnico-Científico a constituição dos júris do mestrado;
i) Participar em todos os processos de avaliação, certificação e reestruturação do mestrado;
j) Dar parecer sobre propostas de creditação de formação certificada e de experiência profissional;
k) Apoiar os alunos no trabalho de projeto, nomeadamente na escolha do orientador;
l) Elaborar o relatório anual da coordenação do curso.

3. No caso dos mestrados em associação, o coordenador do mestrado no exercício das competências deve solicitar pareceres prévios do Conselho Técnico-Científico da outra escola.

Artigo 5°
Organização

1. Os cursos de segundo ciclo têm 120 ECTS e a duração de quatro semestres, integrando uma parte curricular e uma parte de elaboração do projeto.
2. A parte curricular corresponde a 3 semestres, perfazendo um total de 90 ECTS e a elaboração do projeto corresponde a um semestre, perfazendo 30 ECTS.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre deve assegurar a aquisição de uma especialização de caráter profissional, com recurso a uma investigação baseada na prática ou de aprofundamento de competências profissionais.
4. O trabalho final na forma de trabalho de projeto é um trabalho de natureza aplicada, que incide sobre um tema do domínio de conhecimento do mestrado e que apresenta resultados, soluções e recomendações resultantes da experiência adquirida na sua elaboração e inclui:
   a) O enquadramento teórico;
   b) A adequada justificação metodológica;
   c) A análise crítica dos resultados obtidos.

Artigo 6°
Regime de transição e de prescrição

1. Transitam para o 2.º ano os estudantes que obtenham aprovação, pelo menos, a 40 ECTS.
2. Os estudantes podem realizar no máximo quatro inscrições, se estiverem no regime de tempo integral e oito se estiverem no regime de tempo parcial.
3. São excluídos do curso os alunos que:
   a) Após quatro inscrições na mesma unidade curricular não tenham obtido aprovação;
   b) Vencido o prazo máximo fixado, não tenham apresentado nos serviços académicos da ESAI o trabalho de projeto.
4. Se o aluno não concluir o curso nos prazos previstos, fica impedido de se inscrever pelo período de um ano, podendo solicitar reingresso posteriormente.
5. No reingresso, poderá ser creditada a formação anterior, considerando o plano de estudos que vigorar à data.

Artigo 7°
Condições de ingresso

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:
   a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
   b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1° ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;

Praça Eduardo Mondlane, 7C, 1950-104 Lisboa
Tel.: 21 836 70 10 | Fax: 21 836 70 19 | esai@esai.pt | www.esai.pt

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

2. As condições específicas de ingresso são fixadas, anualmente, no edital de abertura do concurso, considerando o disposto no número anterior, sob proposta do coordenador de mestrado.
3. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do nº 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 8°
Prazos e vagas

1. As vagas, os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, são fixados no edital de abertura do concurso, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico e homologado pelo Diretor da ESAI.
2. As vagas referidas no número anterior respeitam os limites legais impostos.
3. O edital a que se refere o n. °1 é afixado e divulgado na página da Internet da ESAI.

Artigo 9°
Candidatura e matrícula

1. No início de cada ano letivo, será fixado o calendário para a realização das candidaturas, listas de admitidos e não admitidos, matrículas e datas de entrega de trabalhos de projeto.
2. No momento da matrícula, os alunos deverão apresentar a versão original dos documentos exigidos na candidatura, sob sua responsabilidade.
3. Situações de fraude ou falsas declarações das habilitações determinam a exclusão liminar da candidatura.

Artigo 10°
Critérios de seleção e seriação

1. De acordo com as condições específicas de ingresso definidas no Processo NCE/19/1900247A3ES, serão consideradas candidaturas de detentores de grau académico superior nacional ou estrangeiro equivalente ao 1° ciclo nas áreas das finanças, da gestão imobiliária, da gestão, da economia, da contabilidade, da matemática aplicada à economia e à gestão, da engenharia, do direito e da arquitetura, com experiência profissional mínima de 5 anos e/ou formação anterior nas áreas científicas de Gestão e Avaliação Imobiliária.
2. De acordo com a alínea d) do artigo 17° do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008 de 25 de junho, na sua redação atual, são ainda avaliadas outras candidaturas consideradas adequadas pela comissão científica.
3. As candidaturas serão analisadas com base na classificação final do 1° ciclo, na análise curricular e numa eventual entrevista, se necessária para eventual desempate.
4. Para efeitos da seriação dos candidatos selecionados é atribuída uma classificação de acordo com a seguinte fórmula:

Classificação = 0,4*A + 0,4*M + 0,2*C

Em que
A: reflete a afinidade do curso expressa na escala inteira 0-20;
M: média final do curso expressa na escala inteira 10-20;
C: classificação atribuída numa escala de 0 a 20 ao currículo académico, científico, técnico e profissional.

Praça Eduardo Mondlane, 7C, 1950-104 Lisboa
Tel.: 21 836 70 10 | Fax: 21 836 70 19 | esai@esai.pt | www.esai.pt

Grelha de classificação para a afinidade do curso (A)	Grelha de classificação para o currículo académico, científico e profissional (C)
20: Licenciaturas em áreas afins[1] 15: Bacharelatos /ou Mestrados em áreas afins[1,2] 10: TeSP em áreas afins[1,2] 5: Outras formações em áreas afins[2] 0: Licenciaturas, Bacharelatos, Mestrados, TeSPs noutras áreas[2]	20: 16 ou mais anos nas áreas de Gestão e Avaliação Imobiliária e afins 15: De 11 a 15 anos nas áreas de Gestão e Avaliação Imobiliária e afins 10: De 6 a 10 anos nas áreas de Gestão e Avaliação Imobiliária e afins 5: Até 5 anos nas áreas de Gestão e Avaliação Imobiliária e afins 0: Recém-Licenciados e/ou outros percursos académicos/profissionais
[1]Áreas dos cursos afins - Finanças, Gestão Imobiliária, Gestão, Economia, Contabilidade, Matemática Aplicada à Economia e à Gestão, Engenharia, Direito e Arquitetura. [2]Admissão condicionada a aprovação pelo CTC.	

5. Havendo lugar a entrevista, ser-lhe-á atribuída uma classificação na escala de 0 a 20. Nestes casos a classificação final deverá ponderar a entrevista em 30% e a classificação obtida pela fórmula do número anterior em 70%.
6. A seriação das candidaturas será feita pela Comissão de Acompanhamento do Ciclo de Estudos (CACE) tendo em atenção as condições específicas de ingresso definidas no Processo NCE/19/1900247 A3ES e os critérios referidos nos pontos anteriores.

Artigo 11°
Júri de seleção dos candidatos

1. O júri de seleção dos candidatos para cada mestrado é designado pelo Diretor da ESAI.
2. O júri é constituído por 3 elementos, sendo um deles o diretor de curso, de os outros dois professores com o grau de doutor ou especialista na área predominante do curso.
3. O júri deverá atender aos critérios de seriação definidos pela ESAI.
4. Da aplicação dos critérios definidos no artigo anterior, resultará uma classificação de cada candidato na seriação final com a menção de "admitido" ou "não admitido".
5. Para efeitos do número anterior, da reunião do júri será lavrada uma ata.

Artigo 12°
Regime de avaliação de conhecimentos

1. As matérias relativas Frequência e Avaliação de Conhecimentos, constam do Anexo B dos Estatutos da ESAI.
2. A avaliação de conhecimentos em cada uma das Unidades Curriculares efetua-se através de um de dois regimes:
   a) avaliação contínua;
   b) exame final.
3. A avaliação de conhecimentos nas unidades curriculares pode assumir uma das seguintes formas, a definir por cada docente:
   a) trabalho escrito e sua apresentação ou frequência (100%);
   b) 2 elementos de avaliação (50% + 50%);
   c) 3 elementos de avaliação (25% + 25% + 50%);
   d) exame (100%).
4. A avaliação contínua pressupõe a realização de todos os elementos de avaliação que a integrem.

Praça Eduardo Mondlane, 7C, 1950-104 Lisboa
Tel.: 21 836 70 10 | Fax: 21 836 70 19 | esai@esai.pt | www.esai.pt

5. Os alunos com uma nota inferior a 9 valores num qualquer momento de avaliação contínua transitam automaticamente para o regime de exame final.
6. A aprovação na avaliação contínua exclui o aluno do exame final.
7. Realizando o exame final, a nota aí obtida corresponde à nota final da unidade curricular.
8. Não há lugar à realização de exame para substituição do trabalho de projeto nem para sua melhoria.
9. O Conselho Pedagógico pode definir normas de avaliação que não sejam contrárias a este regulamento.

Artigo 13°
Plágio e fraude

1. Em todos os trabalhos escritos destinados a avaliação, incluindo o trabalho final, o aluno deve declarar que estes trabalhos apresentados são da sua exclusiva autoria e que todas as fontes são devidamente referenciadas.
2. Qualquer deteção de plágio, ou de falsa autoria implica a imediata anulação desta, devendo o facto ser comunicado ao Diretor da ESAI para efeitos disciplinares.

Artigo 14°
Creditação

1. Para fins de prosseguimento de estudos para obtenção do grau de Mestre, pode ser creditada formação realizada anteriormente ou a experiência profissional, através de transferência de créditos obtidos noutros cursos de 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de ensino superior, em pós-graduações ou de experiência profissional.
2. Em relação aos cursos de 1.º ciclo só releva a formação obtida anteriormente ao processo de Bolonha e apenas as unidades curriculares integrantes dos 4.º e 5.º anos curriculares.
3. Para efeitos do número anterior, a formação e a experiência profissional deverão ser devidamente comprovadas.
4. A creditação obedecerá aos limites previstos na legislação em vigor.

Artigo 15°
Aprovação na parte curricular

1. Aplicam-se as normas de avaliação em vigor na ESAI.
2. Pela aprovação na totalidade das Unidades Curriculares correspondentes à parte curricular (90 ECTS) poderá haver lugar à emissão de um diploma de pós-graduação.
3. Poderá ser emitido um suplemento ao diploma de Mestrado, correspondente à formação complementar realizada no decurso do Mestrado, nos termos do art.º 38º do DL n.º 42/2005 de 22 de fevereiro.
4. No caso previsto no número anterior a classificação final a atribuir corresponde à média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado.

Artigo 16°
Atribuição o grau de Mestre

1. A conceção do grau de Mestre exige a conclusão do ciclo de estudos com 120 ECTS e com a duração normal de 4 semestres, compreendendo:
    a) A aprovação na parte curricular;
    b) A aprovação no trabalho de projeto, incluindo a sua discussão.
2. Para efeitos da al. b) do número anterior, o trabalho de projeto poderá assumir a forma de:
    a) Estudo de caso;
    b) Plano de negócio;

Praça Eduardo Mondlane, 7C, 1950-104 Lisboa
Tel.: 21 836 70 10 | Fax: 21 836 70 19 | esai@esai.pt | www.esai.pt

c) Projeto organizacional;
d) Avaliação/reestruturação organizacional.

Artigo 17°
Orientação do trabalho de projeto

1. A orientação está a cargo de doutores ou de especialistas de reconhecida competência profissional.
2. Em casos devidamente justificados, é admitida a coorientação.
3. A proposta de trabalho de projeto deve seguir o modelo de registo em uso na ESAI para o efeito.
4. São funções do orientador, nomeadamente:
   a) Supervisionar a elaboração do plano de atividades do trabalho final;
   b) Apoiar a execução das atividades a desenvolver, de acordo com o plano proposto;
   c) Supervisionar a elaboração do trabalho final;
   d) Zelar pela não ocorrência de plágio;
   e) Elaborar o parecer de entrega provisória e de entrega definitiva, a qual deve acompanhar o requerimento de realização de provas;
   f) Supervisionar a preparação do estudante para o ato público de apresentação e discussão do trabalho de projeto;
5. A apresentação formal do trabalho de projeto, bem como as suas alterações deve seguir as orientações formais em vigor na ESAI.

Artigo 18°
Prazo de entrega do trabalho final

O prazo limite para entrega do trabalho de final é definido anualmente.

Artigo 19°
Entrega do trabalho final e requerimento de provas

1. O trabalho de projeto deve ser entregue ao orientador até 30 dias antes do prazo final de entrega.
2. Após o aval do orientador, o aluno procede à entrega da versão final nos serviços académicos.
3. A entrega do trabalho de projeto deve ter o formato digital (*pen*), contendo uma versão em Word e outra em PDF, bem como o currículo do aluno em PDF.
4. A entrega referida no número anterior deve ser acompanhada de um parecer do orientador, bem como do relatório emitido pelo software de deteção de plágio.
5. A Secretaria Académica fornecerá o trabalho de projeto e o currículo do aluno ao júri no prazo máximo de 2 dias após este ser designado.

Artigo 20°
Constituição do júri de provas

1. O júri é constituído nos 30 dias posteriores à entrega da versão final do trabalho de projeto.
2. O júri é designado pelo Diretor, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
3. O júri é constituído por 3 a 5 membros (sendo um deles o orientador).
4. Quando o ciclo de estudos for ministrado em associação, haja mais do que um orientador e ambos integrem o júri, este será constituído por 5 a 7 membros.
5. Os membros do júri deverão ser especialistas no domínio em que o trabalho de projeto se insere e são nomeados de entre titulares do grau de doutor ou por especialistas de reconhecida competência profissional.

Praça Eduardo Mondlane, 7C, 1950-104 Lisboa
Tel.: 21 836 70 10 | Fax: 21 836 70 19 | esai@esai.pt | www.esai.pt

Artigo 21°
Tramitação do processo

1. Após a receção do trabalho de projeto, o presidente do júri dispõe de 10 dias para a realização da reunião preliminar, a qual poderá ser realizada presencialmente ou por videoconferência.
2. Na reunião preliminar cabe ao júri pronunciar-se sobre:
   a) A aceitação do trabalho de projeto;
   b) A recomendação fundamentada de reformulação do trabalho de projeto;
   c) A marcação de provas.
3. Se o trabalho de projeto for aceite na reunião preliminar, o júri procederá à marcação das provas públicas, as quais se realizarão no prazo de 30 dias.
4. Se o júri propuser reformulação, o candidato disporá de 30 dias para proceder a essas alterações, procedendo a nova entrega.
5. Da decisão do júri e dos prazos darão os serviços académicos conhecimento ao aluno por escrito.
6. Reformulado o trabalho de projeto, o candidato procede à sua entrega e proceder-se-á à marcação de provas públicas no prazo de 30 dias.
7. A contagem dos prazos referidos nos números anteriores suspende-se no mês de agosto.
8. A contagem de prazos para a entrega do trabalho de projeto poderá ser suspensa, por decisão do Diretor da ESAI, a requerimento do candidato em caso de doença grave, maternidade/paternidade, devidamente justificados, quando a situação ocorra no decurso do prazo para entrega ou defesa do trabalho de projeto.
9. A cessação da suspensão pode ser requerida em qualquer altura pelo candidato.

Artigo 22°
Prorrogação

Pode ser requerida uma prorrogação da entrega do trabalho de projeto pelo período de 3 meses, estando a mesma sujeita ao pagamento do emolumento correspondente.

Artigo 23°
Discussão do trabalho final

1. A data de defesa do trabalho de projeto é comunicada ao estudante e aos membros do júri com, pelo menos 10 dias úteis de antecedência, e publicitado o respetivo edital no sítio da Internet da ESAI.
2. A discussão do trabalho de projeto realiza-se com a presença da totalidade dos membros do júri.
3. O presidente do júri poder autorizar, a título excecional, a participação por videoconferência de um número de vogais não superior a um terço, se estiverem reunidas as condições para a sua plena participação.
4. O tempo máximo do ato público de defesa é fixado em 90 minutos, podendo intervir todos os membros do júri.
5. A defesa inicia-se com uma apresentação oral pelo estudante, a qual não pode exceder os 15 minutos.
6. Após cada intervenção dos membros do júri, é conferido ao estudante tempo idêntico para resposta.

Artigo 24°
Deliberação do júri

1. Concluída a defesa, o júri reúne para apreciação das provas públicas e atribuição da classificação.
2. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
3. Da reunião do júri é lavrada ata, da qual consta a classificação final, bem como a respetiva fundamentação.

Praça Eduardo Mondlane, 7C, 1950-104 Lisboa
Tel.: 21 836 70 10 | Fax: 21 836 70 19 | esai@esai.pt | www.esai.pt

4. A classificação final é expressa no intervalo de 0 a 20 valores.
5. Em caso de empate, ao presidente do júri é atribuído voto de qualidade.
6. Das deliberações do júri não cabe recurso, exceto se fundamentada na preterição de formalidades legais.

Artigo 25°
Classificação final do mestrado

1. O grau de mestre é conferido aos estudantes que, através da aprovação de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado, bem como da aprovação no ato público de defesa do trabalho de projeto, num total de 120 ECTS.
2. A classificação final é expressa no intervalo 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e corresponde à média aritmética ponderada, calculada até às centésimas e arredondada no final às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 50 centésimas), das classificações obtidas em todas as unidades curriculares que o integram, incluindo a unidade curricular do trabalho de projeto.
3. Os coeficientes de ponderação correspondem ao número de ECTS atribuídos a cada unidade curricular.
4. A classificação final do curso de mestrado referida no n.º 2 deste artigo é igualmente atribuída no seu equivalente da escala europeia de comparabilidade de classificações, fixada nos termos da legislação em vigor.
5. No caso dos ciclos de estudos em associação com outra instituição de ensino superior estrangeira, o cálculo da classificação final deve respeitar as regras de conversão estabelecidas pelas mesmas.

Artigo 26°
Títulos e diplomas

1. A titularidade do grau de mestre pela ESAI é comprovada por uma certidão de registo denominada por Diploma de Mestrado, e também, a pedido do aluno, por uma Carta de Curso.
2. A emissão do Diploma de Mestrado, do respetivo suplemento ao diploma, e da Carta de Curso estão dependentes do cumprimento, pelo aluno, da totalidade das condições previstas no artigo anterior.
3. Pela emissão do Diploma de Mestrado e da Carta de Curso são devidos os emolumentos fixados na tabela de emolumentos da ESAI.

Artigo 27°
Atribuição de graus e diplomas em associação

1. Os ciclos de estudo em associação regem-se por regulamentos específicos aprovados pelos Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas, nos quais se estabelecerão, nomeadamente, as modalidades e formas de cooperação entre os órgãos das unidades orgânicas parceiras.
2. A ESAI pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização de ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre.
3. Os mestrados em associação regem-se por regulamentos específicos estabelecidos pelas instituições participantes.
4. A atribuição e titulação do grau de mestre em associação rege-se pela legislação em vigor.

Artigo 28°
Disposições finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor da ESAI, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

Praça Eduardo Mondlane, 7C, 1950-104 Lisboa
Tel.: 21 836 70 10 | Fax: 21 836 70 19 | esai@esai.pt | www.esai.pt

Artigo 29º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2022/2023.

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

Professor Doutor Mário Durão

Aprovado em
8 de setembro de 2022

Praça Eduardo Mondlane, 7C, 1950-104 Lisboa
Tel.: 21 836 70 10 | Fax: 21 836 70 19 | esai@esai.pt | www.esai.pt